Faculdade Presbiteriana
Mackenzie
Rio

Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. O Programa Institucional de Iniciação Científica & Tecnológica (PIBIC&T), em consonância com as premissas, as orientações e as normas emanadas dos órgãos oficiais de fomento e apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico, decorre da missão da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio (FPM RIO) de trabalhar de forma a ser reconhecida como referência na promoção plena das potencialidades individuais e na capacitação para o trabalho e a cidadania, por meio do ensino e da produção científica e tecnológica, integrados sob a mediação da extensão, da cultura e das demandas de desenvolvimento regional.

Art. 2º. O PIBIC&T destina-se a complementar e enriquecer academicamente a formação superior inicial, em nível de graduação, dos estudantes da FPM RIO por meio da participação direta e ativa no processo de produção do conhecimento científico e do desenvolvimento tecnológico, sob a condução e supervisão de um pesquisador-orientador titulado e qualificado para este tipo de atividade.

Art. 3º. O PIBIC&T é um programa centrado na Iniciação Científica e Tecnológica de estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da FPM RIO que possuam motivação e potencial talento, servindo de incentivo à formação de novos pesquisadores, por meio da participação ativa no desenvolvimento de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico com qualidade acadêmica, mérito científico e orientação adequada, individual e continuada.

Art. 4º. Os objetivos PIBIC&T retratam os ideais inerentes à instituição, ao pesquisador-orientador e ao estudante bolsista ou voluntário:
§ 1º. Em relação à FPM RIO, o PIBIC&T tem como objetivos:
I - Institucionalizar, sistematizar e incrementar a produção científica e tecnológica;
II - Promover, à luz dos projetos pedagógicos curriculares, a integração daprodução científica e tecnológica com as atividades de ensino e de extensão;
III - Incentivar a formação e a consolidação de grupos de pesquisa;
IV - Propiciar condições institucionais de infraestrutura e financiamento para o atendimento aos projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico visando a consolidação de grupos de pesquisa a serem cadastrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

V - Incentivar a qualificação de recursos humanos e criar a base científica e tecnológica para a implantação, consolidação e apoio aos cursos de pós-graduação *lato sensu* e programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º. Em relação ao pesquisador-orientador, o PIBICT&T tem como objetivos:

I - Estimular e criar condições operacionais para que docentes titulados, com motivação e qualificação para a produção científica e tecnológica, possamcontribuir para o desenvolvimento local, regional e nacional;

II - Apoiar docentes pesquisadores produtivos a engajarem e orientarem estudantes de graduação na atividade de iniciação científica e tecnológica, identificando aqueles que possuem vocações e estimulando-os a darem continuidade à formação acadêmica em níveis de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;

III - Fomentar o aumento da produção científica dos docentes pesquisadores, em desejável coautoria com os estudantes bolsistas ou voluntários.

§ 3º. Em relação ao estudante bolsista ou voluntário, o PIBICT&T tem como objetivos:

I - Estimular a participação de estudantes dos cursos de graduação nas atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico orientados por docentes pesquisadores, visando à formação de recursos humanos qualificados;

II - Proporcionar ao estudante bolsista ou voluntário, orientado por docentepesquisador qualificado, o aprofundamento de conhecimentos, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, por meio do envolvimento direto com as atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico;

III - Contribuir para que os estudantes de cursos de graduação deem continuidade a sua formação acadêmica em nível de pós-graduação, preparando-os para futuras atividades de produção de conhecimentos científicos e tecnológicos.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O PIBIC&T será supervisionado pelo Coordenador de Pesquisa e Trabalho de Conclusão de Curso e coordenado por um Comitê Científico & Tecnológico (CC&T).

Parágrafo único. O CC&T será liderado por uma Coordenação Geral que contará com o apoio de um setor administrativo da FPM RIO, com as atribuições de providenciar e organizar as documentações, prestar informações e atender às demandas administrativas do Comitê, dos pesquisadores-orientadores e dos estudantes bolsistas ou voluntários.

Art. 6º. O Comitê Científico & Tecnológico (CC&T) será constituído conforme designação a seguir:

I - Pelo Diretor-Geral que o presidirá;

II - Pelo Coordenador de Pesquisa e Trabalho de Conclusão de Curso, que coordenará o PIBIC&T;

III - Por um integrante do Comitê de Ética em Pesquisa da FPM RIO;

IV - Por um professor representante de cada Curso de Graduação, preferencialmente doutores e detentor de bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq.

§ 1º. Os representantes previstos nos incisos III a IV terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º. Professores com titulação em nível de mestrado poderão participar do CC&T desde que comprovem atuação regular no desenvolvimento de projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, bem como produção intelectual qualificada pelo Sistema QUALIS – produção média de uma publicação com qualificação correspondente ao estrato B4 ou superior, ou produção técnica relevante nos últimos 03 (três) anos.

Art. 7º. O CC&T reunir-se-á e deliberará com a maioria de seus membros em primeira convocação ou com qualquer número de presentes em segunda convocação.

Art. 8º. Compete ao Comitê Científico & Tecnológico:

I - Aprovar e modificar o presente Regulamento, observando-se o disposto nas normas das agências de fomento à pesquisa, bem como no Regimento da FPM RIO;

II - Definir o calendário de atividades do PIBIC&T;

III - Definir critérios para o processo de seleção de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do PIBIC&T;

IV - Elaborar e divulgar o Edital Anual para seleção do PIBIC&T;

V - Organizar e proceder à seleção de projetos de iniciação científica e tecnológica, bem como dos respectivos pesquisadores-orientadores e estudantes bolsistas ou voluntários;

VI - Acompanhar as atividades do PIBIC&T e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas úteis à sua execução;

VII - Cobrar, avaliar, aprovar ou tomar as providências acadêmicas e administrativas acerca dos relatórios semestral e final dos pesquisadores- orientadores e estudantes bolsistas e voluntários do PIBIC&T;

VIII - Organizar anualmente o Seminário Anual de Iniciação Científica & Tecnológica da FPM RIO;
IX - Selecionar e apoiar os trabalhos de iniciação científica para representar a FPM RIO em eventos científicos em âmbito nacional e internacional;
Proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento doPrograma;
X - Elaborar o planejamento orçamentário e o relatório anual das atividades acadêmicas desenvolvidas pelo CC&T;
XI - Analisar os pedidos de reconsideração de reprovação obtida porestudantes bolsistas, bem como outros recursos relacionados ao PIBIC&T.

Art. 10. Compete ao Presidente do Comitê Científico & Tecnológico:
I - Responder junto às agências de fomento à pesquisa pelo PIBIC&T;
II - Presidir as reuniões do CC&T.

Art. 11. Compete ao Coordenador do Comitê Científico & Tecnológico:
I - Convocar e secretariar as reuniões do CC&T.
Tomar as providências necessárias à execução das deliberações do CC&T;
II - Providenciar a divulgação dos editais e procedimentos para os processosseletivos do PIBIC&T;
III - Receber as solicitações de bolsas de iniciação científica ou de desenvolvimento tecnológico e organizar os processos de avaliação do cumprimento dos procedimentos técnicos e de mérito acadêmico;
IV - Zelar pela organização e atualização do cadastro de projetos, de pesquisadores-orientadores e estudantes bolsistas ou voluntários;
V - Prestar esclarecimentos e atendimento às demandas administrativas e acadêmicas provenientes dos pesquisadores-orientadores, estudantes bolsistas ou voluntários e comunidade interessada;
VI - Coordenar todas as atividades inerentes à organização, divulgação, desenvolvimento e avaliação do Seminário Anual de Iniciação Científica &Tecnológica da FPM RIO;
VII - Providenciar, junto ao setor responsável, a expedição dos certificados e declarações relativos às atividades do PIBIC&T;
VIII - Proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do PIBIC&T;
IX - Encaminhar, para aprovação do setor competente, o planejamentoorçamentário e o relatório anual das atividades acadêmicas desenvolvidas pelo CC&T.

CAPÍTULO III
DOS PESQUISADORES-ORIENTADORES

Art. 12. O pesquisador-orientador interessado em candidatar-se ao PIBIC&T para desenvolver projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, orientando ou coorientando estudantes matriculados nos cursos de graduação da FPM RIO, deverá possuir os seguintes requisitos no momento de apresentação da sua proposta:

I - Ser integrante do quadro de carreira docente da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio e possuir o título de doutor ou equivalente ou, excepcionalmente, de mestre, e não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência da bolsa de iniciação científica ou de desenvolvimento tecnológico;

II - Comprovar experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento científico e tecnológico;

III - Comprovar produção científica e tecnológica, conforme critériosespecificados pelas agências de fomento à pesquisa;

IV - Possuir *Currículo Lattes* atualizado no CNPq;

V - Estar ou providenciar o cadastramento no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, salvo a existência de comprovação da sua ausência da instituição durante o último período de cadastramento.

VI - Não estar inadimplente com o PIBIC&T.

Parágrafo único. Pesquisadores-orientadores aposentados ou visitantes poderão vincular-se ao PIBIC&T para orientar estudantes bolsistas e voluntários da FPM RIO, desde que o projeto de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico seja associado à mesma e seja assinado um Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, explicitando o período de vigência.

Art. 13. O pesquisador-orientador para vincular-se ao PIBIC&T deve assumir os seguintes compromissos:

I - Escolher e indicar, para bolsista ou voluntário, estudante regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;

II - Realizar reuniões regulares para orientar o estudante bolsista ou voluntário nas distintas fases do trabalho científico ou de desenvolvimento tecnológico, incluindo a elaboração de relatórios semestral e final, bem como o planejamento e confecção do material para apresentação dos resultados no Seminário Anual de Iniciação Científica

& Tecnológica da FPM RIO e em eventos científicos de âmbitos nacional e internacional;

III - Acompanhar a exposição dos resultados finais feita pelo estudante bolsista ou voluntário por ocasião do Seminário Anual de Iniciação Científica & Tecnológica da FPM RIO;

IV - Incluir o nome do estudante bolsista ou voluntário nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiverama participação efetiva do bolsista ou voluntário;

V - Comunicar imediata e formalmente à Coordenação Geral do Comitê Científico & Tecnológico eventuais problemas e possíveis alterações relacionados ao desenvolvimento do projeto, ao estudante bolsista ouvoluntário e ao orientador ou coorientador.

§ 1º. É vedado ao orientador repassar a outro pesquisador a orientação de seu bolsista.

§ 2º. Em casos de impedimento do orientador em período superior a 90 (noventa) dias, a quota de bolsa de iniciação científica ou de desenvolvimento tecnológico retorna ao CC&T.

§ 3º. Em afastamentos de até 90 (noventa) dias, o estudante bolsista ou voluntário deverá ficar sob a responsabilidade de um coorientador oficialmente informado e aprovado pela Coordenação Geral do Comitê Científico & Tecnológico.

§ 4º. O pesquisador-orientador que esteja exercendo as atribuições de coorientação terá os mesmos compromissos que os orientadores perante o PIBIC&T.

CAPÍTULO IV
DOS ESTUDANTES BOLSISTAS OU VOLUNTÁRIO

Art. 14. Para candidatar-se ao PIBIC&T, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da FPM RIO e ter cursado, pelo menos, 25% dos créditos exigidos para a integralização do referido curso;

II - não estar matriculado no último semestre do curso de graduação, comexceção para os casos de renovação de participação no PIBIC&T como estudante bolsista ou voluntário**;**

III - Evidenciar motivação para ingressar e seguir carreira científica, apresentar excelente rendimento acadêmico (CR≥7,0) e não possuir reprovações, salvo aquelas quesejam devidamente justificadas pelo respectivo pesquisador-orientador;

IV - Ser selecionado e indicado por um pesquisador-orientador;

V - Não possuir grau de parentesco, em linha reta ou colateral até o terceirograu, com o pesquisador-orientador;
VI - Não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com o PIBIC&T;
VII - Possuir Currículo *Lattes* atualizado no CNPq.

Art. 15. São compromissos do estudante bolsista ou voluntário:
I - Dedicar-se integralmente às atividades planejadas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, inclusive no período de férias letivas;
II - Executar o plano de trabalho aprovado sob a orientação do pesquisador- orientador com dedicação de, pelo menos, 12 (quinze) horas semanais;
III - Encontrar-se regularmente com o orientador para receber orientação sobre as distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios semestral e final, bem como o planejamento e confecção do material para apresentação dos resultados no Seminário Anual de Iniciação Científica &Tecnológica da FPM RIO e em eventos científicos de âmbitos nacional e internacional;
IV - Não realizar viagens, exceto para a realização de tarefas constantes do plano de trabalho, para participação em evento científico ou estágio de pesquisa, por período limitado e com autorização expressa do pesquisador- orientador e aquiescência da Coordenação do CC&T;
V - Apresentar, obrigatoriamente, após seis meses de vigência do Programa, relatório das atividades desenvolvidas no período, de acordo com as normas estabelecidas pelo CC&T, contemplando os resultados já alcançados e permitindo constatar seu desempenho naquele período;
VI - Apresentar até 30 dias após término da vigência do projeto de pesquisa, obrigatoriamente, relatório final de acordo com as normas estabelecidas pelo CC&T, contemplando os resultados alcançados com a execução do plano de atividades;
VII - Apresentar os resultados da pesquisa no Seminário Anual de Iniciação Científica & Tecnológica da FPM RIO;
VIII - No caso do estudante bolsista, se possuir vínculo empregatício este seja com a aquiescência do orientador;
IX - Fazer referência a sua condição de bolsista do PIBIC&T nas publicações e trabalhos apresentados;
X - Devolver ao Programa, em valores atualizados, após análise e deliberação do CC&T, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste Regulamento não sejam cumpridos.

CAPÍTULO V
DO PROJETO DE PESQUISA E DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E PLANO DE TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 16. O projeto de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico deve ser planejado e apresentado pelo pesquisador-orientador de maneira clara e objetiva, em, no máximo, 20 (vinte) páginas digitadas, fonte Arial, tamanho 12, espaço 1,5, devendo conter resumo, introdução e um embasamento teórico com base na bibliografia atualizada do tema, conforme modelo padronizado estabelecido nos editais.

Art. 17. O projeto de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico do pesquisador-orientador deve conter uma introdução ao problema, objetivos específicos bem delimitados, a caracterização da metodologia de desenvolvimento do trabalho, as referências bibliográficas, o cronograma de desenvolvimento do trabalho, bem como o plano de trabalho de cada estudante bolsista ou voluntário.
Parágrafo único. A responsabilidade pela elaboração do projeto de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico é do pesquisador-orientador, devendo o estudante candidato a bolsista ou voluntário estar preparado para analisar, discutir e apresentar seus resultados.

Art. 18. São requisitos essenciais ao projeto de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico com vistas à submissão ao PIBIC&T:
I - Ser endossado previamente pelo coordenador do curso de graduação onde o pesquisador-orientador;
II - Ser apresentado pelo pesquisador-orientador ao CC&T dentro das condiçõese do prazo estabelecidos no Edital Anual para seleção do PIBIC&T;
III - Ter sido aprovado previamente por um conselho de ética, caso seja necessário.
§ 1º. Além do pesquisador-orientador e da indicação do estudante bolsista ou voluntário, o projeto poderá prever a participação de um coorientador.
§ 2º. O coorientador deverá atender aos mesmos requisitos e compromissos do pesquisador-orientador, sendo que a sua inclusão só será permitida até os seis primeiros meses de desenvolvimento do projeto, não sendo aceitas inclusões retroativas.
§ 3º. As solicitações de inclusão de coorientadores deverão apresentar a aquiescência do coordenador do curso de graduação onde o docente estiver lotado.

Art. 19. Fica vedada a reapresentação de projetos já desenvolvidos sob orientação do docente.

CAPÍTULO VI
DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, CONCESSÃO E ADMISSÃO

Art. 20. Para a inscrição no PIBIC&T, os pesquisadores-orientadores e os estudantes interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos no Edital Anual para seleção do PIBIC&T, divulgado.

Art. 21. Para a seleção dos pesquisadores-orientadores serão utilizados os seguintes critérios:

I - Prioridade para os pesquisadores com bolsa de produtividade em pesquisa de órgãos oficiais de fomento e apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico;

II - Produção científica e tecnológica do pesquisador-orientador nos últimos três anos;

III - Experiência do pesquisador como orientador em programas de pós- graduação *stricto sensu*, *lato sensu*, iniciação científica e trabalho de conclusãode cursos de graduação;

IV - Credenciamento do pesquisador-orientador em programas de pós- graduação *stricto sensu*;

V - Pesquisadores-orientadores com projeto de pesquisa financiado por órgãos oficiais de fomento e apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico;

VI - Regime de trabalho do orientador (tempo Integral ou tempo parcial);

VII - Será assegurado um número mínimo de bolsas de iniciação científica ou de desenvolvimento tecnológico por cursos, obedecendo a seguinte sistemática: Duas a três solicitações qualificadas ficam asseguradas duas bolsas de iniciação científica ou de desenvolvimento tecnológico.

Art. 22. Cada pesquisador-orientador poderá orientar até 02 (dois) estudantes bolsistas ou voluntários.

Art. 23. A admissão dos estudantes bolsistas ou voluntários e seus respectivos professores-orientadores ao PIBIC&T dar-se-á mediante indicação da FPM RIO aos órgãos oficiais de fomento e apoio ao desenvolvimento científicoe tecnológico, por meio de formulários específicos.

Parágrafo Único- O CC&T deverá reunir os estudantes bolsistas ou voluntários e seus respectivos pesquisadores-orientadores a cada início de vigência do apoio institucional para divulgação das responsabilidades assumidas.

CAPÍTULO VII
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 24. O acompanhamento do estudante bolsista ou voluntário dar-se-á por meio de relatórios semestral e final, conforme especificado no inciso VII do Artigo 9º deste Regulamento, e por meio da apresentação dos resultados da pesquisa Seminário Anual de Iniciação Científica & Tecnológica da FPM RIO e em eventos científicos de âmbitos nacional e internacional.

§ 1º- O CC&T, num prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos relatórios semestral e final, deverá emitir parecer analítico contemplando o cumprimento dos objetivos propostos e do cronograma, bem como a avaliação da metodologia e dos resultados obtidos.

§ 2º- No caso de haver um parecer restritivo, o pesquisador-orientador deverá ser notificado para providenciar as justificativas ou retificações num prazo de até 60 (sessenta) dias, para novo encaminhamento ao CC&T.

§ 3º- O parecer final deverá ser cadastrado no banco de dados de registro, acompanhamento e avaliação do PIBIC&T.

Art. 25. O PIBIC&T será avaliado, anualmente, com a realização de um evento científico - Seminário Anual de Iniciação Científica & Tecnológica da FPM RIO.

§ 1º- O Comitê de avaliação será composto por um representante do CNPq e pelos integrantes do Comitê Externo de Avaliação designado para este fim.

§ 2º- O PIBIC&T deverá publicar resumos contendo os resultados dos trabalhos dos estudantes bolsistas ou voluntários e seus respectivos pesquisadores- orientadores.

§ 3º- Os resumos, contendo objetivos, metodologia, resultados alcançados e conclusões serão previamente analisados e avaliados pelo CC&T.

Art. 26. O Comitê Externo de Avaliação do PIBIC&T deverá ser integrado por pesquisadores de outras instituições de ensino e pesquisa, com qualificação compatível com o nível I do CNPq (ou qualificação similar) ou de outros órgãos oficiais de fomento e apoioao desenvolvimento científico e tecnológico, para participar dos processos de seleção e avaliação do PIBIC&T.

Parágrafo Único- A dimensão do Comitê Externo de Avaliação do PIBIC&T deve ser estabelecida em função das tarefas a serem realizadas e devem preferencialmente contemplar todos os cursos da FPM RIO.

CAPÍTULO VIII
DA SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 27. A substituição de estudantes bolsistas ou voluntários poderá ser efetuada mediante solicitação dos respectivos professores-orientadores, devidamente justificada, até 06 (meses) meses antes do término do projeto de iniciação científica ou tecnológica, ou a critério do CC&T.
Parágrafo Único. Qualquer que seja o motivo da substituição, o estudante bolsistaou voluntário substituído deverá apresentar o seu relatório de atividades referente ao período em que participou do PIBIC&T.

Art. 28. O cancelamento da bolsa de iniciação científica ou de desenvolvimento tecnológico poderá ser realizado a qualquer momento, constituindo-se motivos para tal:
I - Solicitação do professor-orientador, mediante justificativas;
II - Afastamento do professor-orientador, ressalvado o contido no parágrafo 1º do artigo 13 do presente Regulamento;
III - Não aprovação dos relatórios pelo CC&T.

Art. 29. A solicitação de substituição de estudante bolsista ou voluntário e/ou o cancelamento de bolsas de iniciação científica ou de desenvolvimento tecnológico deverão ser formalmente encaminhadas pelo pesquisador-orientador à CC&T, em formulário próprio.

CAPÍTULO IX
DA INADIMPLÊNCIA

Art. 30. O pesquisador-orientador, o coorientador ou o estudante bolsista ou voluntário que deixar de atender as normas previstas neste Regulamento será considerado inadimplente com o PIBIC&T, sem direito a Certificado e impedido de participar do PIBIC&T até a regularização de sua pendência.

CAPÍTULO X
DAS BOLSAS DE PESQUISA E DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 31. O estudante bolsista fará jus, mensalmente durante a vigência do projeto de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico, uma bolsa de estudo, cujo valor será correspondente ao estabelecido pela Diretoria Executiva do CNPq ou pelo CC&T, dependendo da fonte de custeio da bolsa.
§ 1º. Poderão ser propostos pelo CC&T outros tipos de benefícios ou compensações de natureza acadêmica, além da dotação orçamentária para a concessão de bolsas de iniciação científica e de desenvolvimento tecnológico pela FPM RIO, sempre com a aquiescência prévia da Direção Geral.
§ 2º. O estudante voluntário, regularmente autorizado e registrado no PIBIC&T, fará jus apenas ao certificado do Programa.

Art. 32. O pesquisador-orientador selecionado e contemplado com estudantes bolsistas ou voluntários do PIBIC&T, possuidor do regime horista, poderá fazer jus mensalmente, durante a vigência do projeto de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico, a uma bolsa de pesquisa cujo valor será correspondente a 05 (cinco) horas-aulas semanais, dependendo da fonte de custeio da bolsa e da disponibilidade orçamentária, sendo vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais pesquisadores-orientadores.

§ 1º. O pesquisador-orientador selecionado e contemplado com estudantes bolsistas do PIBIC&T, que tiver vínculo trabalhista no regime de tempo integral ou parcial, poderá alocar para as atividades de orientação da pesquisa até 05 horas semanais da carga horária destinada às atividades extra aulas, por cada estudante bolsista, admitindo-se um limite máximo de dois estudantes bolsistas.
§ 2º. A vinculação do pesquisador coorientador é considerada voluntária, fazendo jus apenas a um certificado do PIBIC&T.

Art. 33. Casos omissos serão resolvidos pelo CC&T.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As alterações oriundas de normas emanadas pelos órgãos oficiais defomento e apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico serão apreciadas pelo CC&T e incorporadas, se julgadas pertinentes, ao presente Regulamento.

Art. 35. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico.